CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 04 / 12 / 00

Walter Roberto Dias
FUNCIONÁRIO

DATA 13 / 02 / 1990

PROJETO DE LEI Nº 0020/90

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação de Apoio ao Menor Carente do Conjunto Palmeira na forma que indica.

VEREADOR Eliomar Braga

LEI Nº 6604 DE 17 / 04 / 1990

DIOM Nº 9354 DE 20 / 04 / 1990

ARQUIVO 02.05.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 6504 DE 17 DE abril DE 1990.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO MENOR CARENTE DO CONNUNTO PALMEIRAS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO MENOR CARENTE DO CONJUNTO PALMEIRAS sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 17 DE abril DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edson Queiroz COMO RELATOR
Em / /

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 020/90

A Comissão de Legislação
02/02/90
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 01/03/1990
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO MENOR CARENTE DO CONJUNTO PALMEIRAS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO MENOR CARENTE DO CONJUNTO PALMEIRAS, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de fevereiro de 1990.

Vereador - Eliomar Braga

Aprovado em 2a. Discusção
Em 6/3/1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Associação de Apoio ao Menor Carente do Conjunto Palmeiras, sita à Rua Caxambú, nº 2350, tem por objetivo defender os interesses comunitários dos moradores deste Conjunto Habitacional e desenvolver a integração entre a comunidade e outros congêneres, podendo promover a integração dos recursos para resolução de problemas diversos.

Dada a importância da matéria, acreditamos na acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de fevereiro de 1990.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 6/3/1990
Presidente

Vereador - Eliomar Braga

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
061530
FORTALEZA - CE

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO MENOR CARENTE DO CONJUNTO PALMEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO MENOR CARENTE DO CONJUNTO PALMEIRAS, constituída no dia 05 de outubro de 1986, é uma entidade de natureza civil, com sede provisória na Rua Caxambú, nº 2350, no Conjunto Palmeiras, em Fortaleza - Ceará.

§ 1º - A Associação não tem caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça.

§ 2º - A Associação não tem fins lucrativos, e será mantida com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos.

§§3º - A Associação existirá por tempo indeterminado, de acordo com a vontade dos sócios.

§ 4º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis, bem como pelas deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma prevista a seguir.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo:

. Organizar os moradores, com vistas à defesa dos seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas que garantam uma melhor qualidade de vida.

. Promover a integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problemas diversos.

. Desenvolver e fortalecer junto aos moradores os princípios de amizade, união e solidariedade humana.

. Estimular a troca de experiência entre esta comunidade e outras comunidades, sempre que houver oportunidade.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 3º - A Assembléia Geral é o poder maior da Associação e terá do de sua exclusiva competência:

. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

. Destituir do mandato qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal

. Apreciar e aprovar a Prestação de Contas da Diretoria

. Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, observadas as disposições deste Estatuto, bem como por um terço dos associados.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
FORTALEZA - CE.
061530
21 11 86

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

. Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

. Em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

. Em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;

. Em segunda e última convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo este "quorum", será desde então fixada nova data para realização da Assembléia, caso em que será realizada com a presença de qualquer número de membros.

§ 3º - Presidirá a Assembléia o Presidente da Associação; em sua ausência, qualquer associado presente, escolhido por aclamação dos demais.

§ 4º - A Assembléia reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, até o final do mês de outubro, para em conjunto com o Conselho Fiscal, aprovar a prestação de contas da Diretoria.

§ 5º - A Assembléia Geral será convocada mediante aviso afixado na sede da Associação, com antecedência de 08 dias.

CARTÓRIO MELLO JUNIOR
REGISTROS PUBLICOS
061530 M086
FORTALEZA - CE.
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
1411

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Art. 4º - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

Art. 5º - Compete à Diretoria:

. Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral

. Coordenar todas as atividades da Associação e distribuir tarefas entre os membros da mesma.

. Reunir-se extraordinariamente mediante a convocação do Presidente, da maioria simples dos seus membros ou de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - Ao Presidente compete:

. Representar juridicamente e extrajuridicamente a Associação

. Convocar e dirigir a Assembléia Geral

. Orientar as diversas atividades programadas e aprovadas, colocando-as em execução

. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e visar os recibos com o "pague-se", após o visto do Tesoureiro

. Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões da Assembléia assim como as correspondências.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete:

. Auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos

§ 3º - Ao 1º Secretário compete:

. Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, bem como ofícios e demais correspondências, mantendo em dia e organizado o arquivo.

§ 4º - Ao 2º Secretário compete:

. Auxiliar e substituir o 1º em suas ausências e impedimentos

CARTÓRIO MELLO JUNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
061530 1986 2141
FORTALEZA - CE.

§ 5º - Ao 1º Tesoureiro compete:

. Manter em ordem a contabilidade

. Assinar junto com o Presidente os cheques e recibos

. Fazer relatórios sobre a situação financeira da Associação

. Coordenar as campanhas financeiras

§ 6º - Ao 2º Tesoureiro compete:

. Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

§ Único - Dentre os membros efetivos, por votação entre si, será escolhido o Presidente.

Art. 7º - Ao Conselho Fiscal compete:

. Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria

. Convocar a Diretoria para apresentar a prestação de contas

. Aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria, para votação e aprovação pela Assembléia Geral.

. Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando houver dúvidas sobre as contas da Diretoria, se esta se opuser ao esclarecimento devido.

CAPÍTULO V - DOS SÓCIOS

Art. 8º - Serão considerados sócios efetivos todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente inscrito na Associação.

§ 1º - É direito de cada membro da Associação:

. Votar e ser votado nas eleições

. Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto

. Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela Associação

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
061530 FORTALEZA - CE.

§ 2º - São deveres dos sócios:

. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria

. Contribuir financeiramente para a Associação, conforme determinação da Assembléia Geral.

§ 3º - Os sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraídas pela Associação.

§ 4º - A Associação poderá conceder titulo de sócio benemérito a pessoa física ou jurídicas que se comprometam a contribuir financeiramente para a manutenção de seus serviços sociais.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em dia e hora que serão fixados pelos seus membros, para tratar das atividades e distribuir responsabilidades.

§ Único - Nesta reunião, todos terão direito a voz e voto.

Art. 10 - Todo e qualquer membro da Diretoria que faltar cinco reuniões consecutivas, e sem justificativas, será substituído, assumindo em seu lugar o suplente.

Art. 11 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente no mês de outubro, para análise e aprovação das contas da Diretoria.

Art. 12 - Em caso de reuniões extraordinárias, a convocação será feita através de carta cricular entregue 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data de cada reunião.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES.

Art. 13 - A Eleição para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação ocorrerá de 4 em 4 anos, devendo acontecer 30 dias antes de terminar o mandato da Diretoria em exercíco.

061530 FORTALEZA - CE.

CAPÍTULO VIII - DAS RENDAS

Art. 14 - As rendas serão constituídas pela contribuição dos sócios, subvenções governamentais, doações especiais e resultados de promoções filantrópicas e culturais.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

Art. 15 - Os membros da Associação, de forma geral, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

. Advertência - Quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros membros da Associação.

. Suspensão - Quando reincidirem nas falta anteriores ou cometerem outras que comprometam o bom funcionamento da Associação

. Exclusão - Em caso de reincidências, agressões pessoais e corporais, ou quando fizerem uso do cargo que ocupam para seu próprio benefício, sob devida comprovação.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Com a extinção da Associação, que se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, com a presença de

2/3 dos sócios especialmente convocada para esse fim, todo o seu patrimônio passará a uma instituição congênere.

Art. 17 - Os casos omissos, não previstos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, depois de ouvidos os sócios, em Assembléia Geral.

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento encontra-se Registrado nesta Serventia, sob o nº de Ordem, Data, Hora, abaixo:

061530 DOU FÉ.

José Raimundo de Melo Júnior
6º. TABELIÃO
Oficial do Reg. Público

Estatuto aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 05 de outubro de 1986.

Fortaleza, 05 de outubro de 1986

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Presidente Maria Soares Silva
Maria Soares da Silva,
brasileira, casada, doméstica
Ident. nº 944.234 -SSP-Ce
CPF: 155011753 - 04

Vice-Presidente José Raimundo da Silva
José Raimundo da Silva,
brasileiro, casado, pintor.
Ident. nº 268.764 SSP-Ce

1ºSecretário João Moreira Vieira
João Moreira Vieira,
brasileiro, casado, pedreiro
Título Eleitor: 27349507-95

2ºSecretário Terezinha Pereira Lima
Terezinha Pereira Lima,
brasileira, solteira, professora
Ident. nº 791.116 SSP-Ce

1ºTesoureira Maria Geralda Ribeiro Arcanjo
Maria Geralda Ribeiro Arcanjo
brasileiro, solteira, costureira
Ident. nº 716.764 SSP-Ce

2ºTesoureira Raimunda Rosa Silva de Andrade
Raimunda Rosa Silva de Andrade
brasileira, casada, doméstica
Ident. nº 714.327 SSP-Ce

Reconheço a firma de Maria Soares da Silva
Fortaleza, 23 de 10 de 86
FACULDADE DE DIREITO VERIFICADO
MELO JÚNIOR - T. SUBST.
ESCREV. NO IMPED. OCASIONAL DO TABELIÃO

Que procure Juiz
OAB-2367-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

C G C

VÁLIDO ATÉ
30/06/91

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12460200/0001-06

ATIVIDADE PRINCIPAL
80.21

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
362842843-34

ÓRGÃO DA SRF
2000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIACAC DE APOIO AO MENOR CARENTE DO CONJ PALMEIRAS

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA MODESTA	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60840	CONJ PALMEIRA	FORTALEZA	CE

RENDA PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

SUFRAGO

0662199

M8712

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 61.530, no Microfilme Rôlo n.º 21, em data de 13 de Novembro de 1.986, consta o registro em microfilme do ESTATUTO, da sociedade denominada ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO MENOR CARENTE DO CONJ. PALMEIRAS com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, [illegible] escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 13 de Novembro de 1.986.
O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO [illegible] DA VERDADE

José Evandro de Melo Júnior
6º. TABELIÃO
Oficial do Reg. Públicos

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 138 do Código Civil).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO MENOR CARENTE DO CONJUNTO PALMEIRAS

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO MENOR CARENTE DO CONJUNTO PALMEIRAS É ENTIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS DE DURAÇÃO INDETERMINADA, COM FORO JURÍDICO E SEDE NA CIDADE DE FORTALEZA-CE, NO BAIRRO CONJUNTO PALMEIRAS, RUA CAXAMBÚ, Nº 2350, E TEM POR OBJETIVO DEFENDER OS INTERESSES COMUNITÁRIOS DOS MORADORES DESTE CONJUNTO HABITACIONAL E DESENVOLVER A INTEGRAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE E OUTRAS CONGÊNERES, PODENDO PROMOVER A INTEGRAÇÃO DE RECURSOS PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DIVERSOS. A ASSOCIAÇÃO É ADMINISTRADA POR UMA DIRETORIA COMPOSTA DE UM PRESIDENTE, UM VICE PRESIDENTE, UM 1º SECRETÁRIO, UM 2º SECRETÁRIO, UM 1º TESOUREIRO, UM 2º TESOUREIRO, E SERÁ REPRESENTADA PELO DIRETOR PRESIDENTE, EM JUÍZO OU EXTRAJUDICIALMENTE. É FISCALIZADA POR UM CONSELHO FISCAL, COMPOSTO DE TRÊS MEMBROS EFETIVOS E TRÊS SUPLENTES. OS SÓCIOS SERÃO ADMITIDOS COM IDADE SUPERIOR A 18 ANOS, E NÃO RESPONDERÃO SOLIDÁRIA NEM SUBSIDIARIAMENTE PELA ASSOCIAÇÃO. A ASSEMBLÉIA GERAL SERÁ INSTALADA COM A PRESENÇA DE 2/3 DOS ASSOCIADOS, E SERÁ COMPETENTE PARA REFORMAR O ESTATUTO SOCIAL (A)

Maria Soares da Silva

DIRETOR PRESIDENTE

José Reginaldo Pinto Bastos — OAB 2367-CE

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
061530 M'86 2410
FORTALEZA - CE.

CARTÓRIO MELLO JUNIOR
RUA MAJOR FACUNDO, 714
FONES: 231-1573 e 1-1573

Fortaleza, 12 / 11 / 86

JOSÉ EVANDRO DE MELLO JÚNIOR - OFICIAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

13

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Parecer nº 17 /90

Ao Projeto de Lei nº 020/90

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 21 / 03 / 1990
Presidente

O Vereador Eliomar Braga submeteu à consideração do Plenário desta Augusta Casa o apenso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Associação de Apoio ao Menor Carente do Conjunto Palmeiras, na forma que indica."

A matéria está instruída com a documentação exigida por Lei, e a entidade, sem fins lucrativos funciona legalmente, cumprindo os objetivos pro - postos em seus Estatutos.

Assim sendo, manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de 02 de 1990.

RELATOR (A FAVOR)

(A FAVOR)

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÂO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 020/90.

A Comissão de Legislaçao
Em 23/3/90
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO MENOR CARENTE DO CONNUNTO PALMEIRAS, na forma que indica.

APROVADO
EM 23/3/90
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO MENOR CARENTE DO CONJUNTO PALMEIRAS? sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de março de 1990.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ofício nº 355 /90

Fortaleza, 04 de abril de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO MENOR CARENTE DO CONJUNTO PALMEIRAS na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHAES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta